

oficiar aos representantes do Ministério Público com atuação nas Promotorias de Justiça a serem inspecionadas, cientificando-lhe da realização da correição e respectiva data e solicitando-lhe que publique aviso no átrio do Fórum, dando ciência de tal ato a quem interessar possa;

oficiar ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral da Procuradoria Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário da Justiça, internet e intranet.

Expedientes necessários.

Fortaleza(CE), 31 de agosto de 2015

MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES
Corregedor-Geral do MP-CE

PROVIMENTO Nº 43/2015

Altera o Provimento nº 36 de 2007, que dispõe sobre o estágio probatório e a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c ainda o art. 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 41, caput e §4º, condiciona a aquisição de estabilidade no serviço público à submissão a período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a distinção entre os institutos do estágio probatório e do efetivo exercício;

CONSIDERANDO que as carreiras de servidores públicos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará são reguladas pela Lei Estadual nº 14.043, de 2007, cujo art. 3º determina a aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 9.826, de 1974;

CONSIDERANDO a alteração efetuada na Lei Estadual nº 9.826, de 1974, por meio da Lei Estadual nº 15.744, de 2014, que inseriu no art. 27 daquela o §10, aplicável aos servidores públicos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a alteração na regulação no âmbito do Ministério Público, efetuada por meio do Provimento nº 27/2015 fez concessão não autorizada no texto legal, norma de status superior de onde o provimento busca fundamento;

CONSIDERANDO a revisão de anterior entendimento apresentado no referido Provimento nº 27/2015, com base no poder de autotutela de que goza a Administração Pública para rever, de ofício, seus próprios atos;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 5462/2015-3 e anexo;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 9º, §2º, inciso I do Provimento nº 36 de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. [omissis]

§2º [omissis]

I - durante as licenças e afastamentos mencionados no §1º, por qualquer que seja o período que durarem;

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 31 de agosto de 2015.

ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL Nº 17/2015

ESCOLHA E FIXAÇÃO DE TITULARIDADE

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo oportunizado aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária do Estado do Ceará, que tiverem interesse, a ESCOLHA E FIXAÇÃO DE SUA TITULARIDADE, na(s) Defensoria(s) Pública(s) constantes da relação anexa a este edital, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de escolha;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, através da Resolução nº 116/2015, onde ficou estabelecido a adequação da estrutura da Defensoria Pública às entrâncias do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 116/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Informar e dar oportunidade aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária do Estado do Ceará, cujas titularidades tenham atribuição para atuação nos Órgãos de Atuação constantes do ANEXO I deste Edital, que tiverem interesse em escolher a sua titularidade, na(s) Defensoria(s) Pública(s) constantes do ANEXO II deste edital, que, no dia 21 de agosto de 2015, às 09:00 horas, no Auditório Jesus Xavier de Brito, localizado na sede administrativa da Defensoria Pública Geral, Av. Pinto Bandeira, 1111, bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE, será realizada a sessão pública para efetuar as escolhas de

que trata o presente edital.

Art. 2º. As escolhas das titularidades serão preenchidas conforme o critério de antiguidade.

Art. 3º. Aos Defensores Públicos de Entrância Intermediária que já possuem titularidade é assegurado o direito de participar da sessão pública a que alude o art. 1º do presente Edital, obedecendo-se o critério da antiguidade.

Parágrafo Único – A oportunidade de modificação da titularidade equivalerá à remoção, suprimindo a necessidade de expedição de editais para fins de remoção, previsto no art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

Art. 4º. Os Defensores Públicos que não puderem comparecer pessoalmente poderão fazer-se representar através de instrumento procuratório.

Parágrafo Único. Após realização da escolha durante a sessão, o Defensor Público não poderá mais alterar sua decisão.

Art. 5º. Havendo ausência ou silêncio do Defensor Público em situação irregular, na sessão pública a que se refere o artigo primeiro, sua titularidade será fixada posteriormente por ato do Defensor Público Geral, para um dos Órgãos de Atuação que permanecerem vagos, obedecido o que estabelece a Resolução nº 116/2015 – CONSUP.

Art. 6º. Encerrada a sessão a que se refere o artigo primeiro, deverão ser publicadas as novas titularidades.

Parágrafo Único. A modificação da titularidade em nenhuma hipótese importa em modificação da contagem de dias na entrância ou modificação na lista de antiguidade da carreira.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública Geral.

GABINETE DA DEFENSORA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de agosto de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
Defensora Pública-Geral do Estado

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ART. 1º DO EDITAL nº 17/2015,
de 11 DE AGOSTO DE 2015.

	ÓRGÃOS DEFENSORIAIS
1	1ª Def. de ACOPIARA
2	2ª Def. de AQUIRAZ
3	2ª Def. de ARACATI
4	Def. de AURORA
5	1ª Def. de BARBALHA
6	1ª Def. de BREJO SANTO
7	2ª Def. de CRATEÚS
8	1ª Def. Criminal do CRATO
9	2ª Def. Criminal do CRATO
10	1ª Def. Cível do CRATO
11	2ª Def. de EUSÉBIO
12	2ª Def. de IGUATU
13	Def. de IDEPENDÊNCIA
14	Def. de IPU
15	1ª Def. de ITAPAJÉ
16	2ª Def. de ITAPIPOCA
17	Def. de LAVRAS DA MANGABEIRA

18	Def. de MASSAPÉ
19	1ª Def. de MOMBAÇA
20	1ª Def. de NOVA RUSSAS
21	2ª Def. de PACAJUS
22	2ª Def. de PACATUBA
23	2ª Def. de QUIXADÁ
24	1ª Def. de QUIXERAMOBIM
25	2ª Def. de QUIXERAMOBIM
26	1ª Def. de SANTA QUITÉRIA
27	Def. de SÃO BENEDITO
28	Def. de SENADOR POMPEU
29	1ª Def. de TAUÁ
30	2ª Def. de TAUÁ
31	Def. de URUBURETAMA
32	1ª Def. de VÁRZEA ALEGRE
33	Def. de VIÇOSA DO CEARÁ

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO EDITAL nº 17/2015,
de 11 DE AGOSTO DE 2015.

	ÓRGÃOS DEFENSORIAIS
1	1ª Def. de ACARAÚ
2	1ª Def. de ARARIPE
3	1ª Def. de CAMPOS SALES
4	1ª Def. de CARIRIAÇU
5	1ª Def. de CEDRO
6	Def. do CRATO
7	1ª Def. de FARIAS BRITO
8	1ª Def. de Família de CAUCAIA
9	1ª Def. de HORIZONTE
10	2ª Def. de HORIZONTE
11	1ª Def. de IBIAPINA
12	1ª Def. de IPAUMIRIM
13	1ª Def. de IRACEMA
14	1ª Def. de JAGUARETAMA
15	1ª Def. de JAGUARIBE
16	1ª Def. de JAGUARUANA
17	1ª Def. de JUAZEIRO DO NORTE

18	1ª Def. de JUCÁS
19	1ª Def. Cível de Maracanaú
20	1ª Def. de MILAGRES
21	1ª Def. de ORÓS
22	1ª Def. de PACOTI
23	1ª Def. de PARACURU
24	1ª Def. de PARAMBU
25	1ª Def. de PEDRA BRANCA
26	1ª Def. de PENTECOSTE
27	1ª Def. de REDENÇÃO
28	1ª Def. de RERIUTABA
29	1ª Def. de SABOIRO
30	1ª Def. de SANTANA DO CARIRI
31	1ª Def. de SOBRAL
32	1ª Def. de SOLONÓPOLE
33	1ª Def. de TABULEIRO DO NORTE

EDITAL Nº 18/2015**ESCOLHA E FIXAÇÃO DE TITULARIDADE**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconizam os arts. 27, § 1 e 36, § 1º, todos da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo oportunizado aos Defensores Públicos de Entrância Inicial do Estado do Ceará, que tiverem interesse, a ESCOLHA E FIXAÇÃO DE SUA TITULARIDADE, na(s) Defensoria(s) Pública(s) constantes da relação anexa a este edital, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira a igualdade de condições para participarem do presente processo de escolha;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, através da Resolução nº 117/2015, onde foi verificada a necessidade de regularizar a situação de 19 (dezenove) Defensores Públicos de Entrância Inicial que ficaram sem titularidade, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 116/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Informar e dar oportunidade aos Defensores Públicos de Entrância Inicial do Estado do Ceará que tiverem interesse em escolher a sua titularidade, que, no dia 21 de agosto de 2015, às 09:30 horas, no Auditório Jesus Xavier de Brito, localizado na sede administrativa da Defensoria Pública Geral, Av. Pinto Bandeira, 1111, bairro Luciano Cavalcante, em Fortaleza-CE, será realizada a sessão pública para efetuar as escolhas de que trata o presente edital.

Art. 2º. As escolhas das titularidades serão preenchidas conforme o critério de antiguidade.

Art. 3º. Aos Defensores Públicos de Entrância Inicial que já possuem titularidade na Entrância Inicial é assegurado o direito de participar da sessão pública a que alude o art. 1º do presente Edital, e, obedecendo-se ao critério da antiguidade, concorrerem à remoção para os órgão de atuação oferecidos na respectiva entrância.

Parágrafo Único – A oportunidade de modificação da titularidade equivalerá à remoção, suprimindo a necessidade de expedição de editais para fins de remoção, previsto no art. 42, da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

Art. 4º. Os Defensores Públicos que não puderem comparecer pessoalmente poderão fazer-se representar através de instrumento procuratório.

Parágrafo Único. Após realização da escolha durante a sessão, o Defensor Público não poderá mais alterar sua decisão.

Art. 5º. Havendo ausência ou silêncio do Defensor Público em situação irregular, na sessão pública a que se refere o artigo primeiro, sua titularidade será fixada posteriormente por ato do Defensor Público Geral, para um dos Órgãos de Atuação que permanecerem vagos, obedecido o que estabelece a Resolução nº 117/2015 – CONSUP.

Art. 6º. Encerrada a sessão a que se refere o artigo primeiro, deverão ser publicadas as novas titularidades.

Parágrafo Único. A modificação da titularidade em nenhuma hipótese importa em modificação da contagem de dias na entrância ou modificação na lista de antiguidade da carreira.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensora Pública Geral.

GABINETE DA DEFENSORA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 11 de agosto de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
Defensora Pública-Geral do Estado